

PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013

Apensado: PL nº 6.102/2016

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.109, de 4 de março de 2009.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

Incluir o inciso VII no art. 7º, com a seguinte redação:

VII – gasoduto destinado a movimentação e entrega de gás natural a uma distribuidora de gás canalizado ou a consumidores livres diretamente conectados a pontos de saída de Sistema de Transporte.

Excluir o § 1º do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Aperfeiçoamento da definição de gasoduto de transporte, para viabilizar os enquadramentos adequados de modo a fomentar a conexão dos grandes consumidores diretamente ao sistema de transporte, de maneira consistente com a visão do Novo Mercado de Gás.

A proposta de inclusão do inciso VII alinha o Brasil às regras de movimentação de gás utilizadas nos mercados mais desenvolvidos. Nestes países, os consumidores, que consomem grandes volumes de



* C D 2 0 6 8 0 2 4 8 9 4 0 0 *

gás e comercializam no atacado são interligados diretamente à malha de transporte. Neste caso, a distribuidora provê o serviço de movimentação de gás natural para o varejo. Ou seja, determina-se que a exclusividade dos estados para prover os serviços locais de gás canalizado refere-se àqueles consumidores que efetivamente demandem o serviço da distribuidora. Dessa forma, o texto proposto interpreta de forma inequívoca o art. 25 da CF. A conexão direta de grandes consumidores à malha de transporte eliminará o subsídio hoje existente entre consumidores industriais para expansão da malha de distribuição para atendimento de pequenos consumidores. Esta falha de mercado, que em sua grande maioria não é tratada pelas agências de regulação estadual, impacta diretamente no custo final do gás para as indústrias. Além disso, dá o sinal econômico errado para a expansão da malha de distribuição, que não se sustenta sem o subsídio dos grandes consumidores.

Por essa razão, proponho acrescentar o inciso VII ao art. 7º e suprimir o § 1º do mesmo artigo do PL nº 6.407/2013, contando com o apoio dos Nobres Pares para o acatamento e aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA



* C D 2 0 6 8 0 2 4 8 9 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felício Laterça)

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.109, de 4 de março de 2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD206802489400, nesta ordem:

- 1 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ) - VICE-LÍDER do PSL
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE